



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
PLANO DECENAL
2024-2034**

**TAIPU/RN
2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ariosvaldo Bandeira Junior

Prefeito Municipal de Taipu

Rodrigo Campos do Nascimento

Vice-prefeito Municipal

Fatima Maria Castro Praxedes Bandejas

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS)

Gleydiane Dantas da Silva

Presidente

Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Comissão intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de
Atendimento Socioeducativo**

Francinalva Alves da Silva
Khris Evelyn Teixeira de Lima

Representando a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Roseilma Maria da Silva e Souza
Ricardo Oliveira da Silva

Representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Maria Rafaela Pereira Nunes
Janearia Cristina Martins Vieira

Representando a Secretaria Municipal de Saúde

Ryan Gabriel do Nascimento Silva
Jonas Silva de Brito

Representando a Secretaria de Esporte

Gleydiane Dantas da Silva
Thayná de Souza Silva Lima

Representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Josélia Oliveira da Silva
Taciano do Nascimento Machado
Representando o Conselho Tutelar

Genilza Maria da Silva Souza
Maria José Dantas de Souza
Representando o Sindicato dos Trabalhadores

Maria das Graças Batista
Francisca Paula do Nascimento
Representando a Paróquia Nsa° do Livramento

Diogo da Silva Alves
Jackeline Oliveira da Silva
Representando a Associação de Moradores das Comunidades de Umarizeira e

Xinxá



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	5
2. MARCOS CONCEITUAIS E LEGAIS	6
3. DIAGNÓSTICO DE ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS MUNICIPAL	11
4. O ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE DE ATO INFRACIONAL NO MUNICIPAL	12
4.1 REDE MUNICIPAL DE ATENDIMENTO	17
4.1.1 Assistência Social	18
4.1.2 Educação e Cultura	25
4.1.3 Saúde	29
4.1.4 Esporte e Lazer	32
4.1.5 Conselho Tutelar	32
4.1.6 Sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente	34
4.1.7 Desafios na Realidade	35
5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	35
5.1 PRINCÍPIOS	36
5.2 DIRETRIZES	36
6. PLANO DE AÇÃO: Eixos Norteadores	37
7. MONITORIAMENTO E AVALIAÇÃO	42
REFERÊNCIA	44
ANEXOS	46

1. APRESENTAÇÃO

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que foi instituído pela lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, lei está que regulamentou e viabilizou a importância de abordar sobre a execução e atendimento aos adolescentes que cometeram atos infracionais e estão em cumprimento de medidas socioeducativas, seja elas: Advertência; Prestação de serviços à comunidade; Liberdade assistida; Semiliberdade e Internação, onde a medida aplicada se dará levando em consideração a gravidade do ato infracional do adolescente.

O objetivo do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Taipu/RN, tem por finalidade sistematizar o monitoramento de jovens que estão cumprindo medidas socioeducativas em regime aberto, como liberdade assistida (LA) e prestação de serviço à comunidade (PSC), no município. No qual, este plano é regido, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), as diretrizes e princípios estabelecidos nos Planos Nacionais e Estaduais de Atendimento Socioeducativo, orientaram a elaboração de ações concretas, com prazos e objetivos alcançáveis.

Em Taipu, a Comissão Intersectorial para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi estabelecida inicialmente em setembro do ano em curso, período em que ocorreram reuniões, que através da resolução no01/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Taipu. A comissão é composta por um representante e suplente das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS), Secretaria Municipal de Saúde- (SMS), Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Este Plano Municipal visa orientar a implementação de várias políticas públicas municipais voltadas para os adolescentes que estão cumprindo medidas

socioeducativas em meio aberto. Aprimorar o cuidado com os adolescentes que cometem atos infracionais, estabelecendo responsabilidades, processos de atendimento e uma agenda propositiva, considerando os desafios, a situação local, as prioridades e a formulação de novas táticas de ação para a formação de uma rede que permita a responsabilização e a proteção completa dos jovens.

Nesse sentido, o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo é um importante disparador para a construção de uma nova lógica de atendimento integral ao adolescente autor de ato infracional no município de Taipu/RN.

2. MARCOS CONCEITUAIS E LEGAIS

No Brasil, a política socioeducativa direcionada para os adolescentes/jovens em conflito com a Lei é uma construção histórica que reflete os desígnios de um tempo e as ações dos movimentos nacionais para implantação, garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Desde o início do século XX, o Estado brasileiro vem adotando medidas legais e institucionais específicas direcionadas as crianças e adolescentes. Os objetivos almejados, contudo, variaram historicamente conforme os princípios doutrinários que embasaram as mudanças legislativas. Sendo assim, foi instituído o primeiro Código de Menores (Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927) numa tentativa de prestar assistência às crianças que nesta época que eram nomeados como “menor abandonado ou delinquente”.

A partir dessa legislação o Brasil passou a ser considerado o primeiro país da América Latina a ter sistematizado normativas específicas tratar de temas direcionados a crianças e adolescentes. Na prática, tornou-se um instrumento que versavam sobre os direitos de crianças e adolescentes, trazendo um conceito de criminalização da pobreza. O Código Penal do Brasil (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) limitou a responsabilidade penal em 18 anos e os adolescentes autores de atos infracionais ficaram sujeitos às normas do Código de Menores, considerados como “objetos de direitos”. Ainda nesta perspectiva, foi instituído o Serviço de Assistência ao Menor – SAM (1941) O primeiro órgão federal a se

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

responsabilizar pelo controle da assistência aos “menores abandonados” e “desvalidos”, encaminhando-os as instituições oficiais existentes, e aos “menores delinquentes”, internando-as em colônias e reformatórios. Gerando quebra de vínculos familiares e preocupação correcional.

No ano de 1979, foi consolidada a manutenção da doutrina da “situação irregular”, com a criação do novo Código de Menores (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979), voltado para os menores de 18 anos de idade privados de condições de subsistência, vítima de maus tratos ou castigos imoderados, em perigo moral, abandonado em saúde, educação e instrução, com desvio de conduta ou autores de infração penal. Nestes termos, legalizou-se a tutela do Estado sobre crianças e adolescentes pobres, sujeitando os autores de atos infracionais a medidas judiciais, sem considerar o direito à ampla defesa. Na prática, essa doutrina meramente punitiva e assistencialista tirava de circulação do espaço público das cidades as crianças e adolescentes pobres, sem qualquer perspectiva de promover sua autonomia, bem-estar e/ou emancipação. Apesar disso, essa conduta vigorou no Brasil até os anos de 1990.

Contudo, um amplo processo de mobilização e organização popular na luta por direitos, igualdade, justiça e, principalmente, cidadania, após o fim da ditadura militar e subsequente reabertura política, culminou na promulgação, em 1988, da Constituição Federal. O artigo 227., desta constituição estabelece a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado assegurar e priorizar os direitos da criança e do adolescente.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, Art. 227, p.124.)

Este dispositivo legal instaura um novo paradigma em relação aos direitos infantojuvenis, superando a então doutrina jurídica de situação irregular presente no Código de Menores e consolidando um novo sujeito, em situação transitória, de adolescente em conflito com a lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A promulgação da Constituição de 1988 propiciou grandes avanços no campo da cidadania e dos direitos humanos, com a apresentação de propostas alternativas ao atendimento à criança e ao adolescente, particularmente, em relação àqueles em conflito com a Lei. Neste contexto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, se tornou um marco para o reordenamento legal e institucional no âmbito da proteção à criança e ao adolescente e na política de atendimento para os que dela necessitem.

Deste modo, o ECA posiciona-se em consonância com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, documento aprovado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989, que o oficializou como legislação internacional em 1990 no que diz respeito à temática da criança e ao adolescente.

No artigo 4º, o ECA reafirma o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, provocando uma ruptura e mudança de paradigma ao estabelecer a prerrogativa de que todas as crianças e adolescentes encontram-se em condição de igualdade, preferência e prioridade no atendimento em qualquer esfera administrativa ou jurídica. Ou seja, tira-se da criança e do adolescente a posição de objetos passíveis de tutela do Estado e passa-se a reconstruir as práticas estabelecidas considerando-os como sujeitos de direitos e que necessitam de proteção integral pela sua condição de pessoa em desenvolvimento.

Mediante este novo conceito, a garantia de direitos e a proteção integral abrangem o adolescente autor de ato infracional e consideram sua situação peculiar de pessoa em desenvolvimento. O ato infracional é considerado como a conduta descrita crime ou contravenção penal, segundo o art. 103 do ECA, (BRASIL, 1990), sendo que, após verificada a prática de ato infracional por um adolescente, poderão ser aplicadas as medidas previstas no art. 112 da mesma lei, com caráter educativo, saindo então de uma prática punitivista que vigorava nos anteriormente.

A implementação da doutrina se consolida por sua vez, por meio da implementação de legislação específica e de políticas setoriais, a estas: a Lei Orgânica da Saúde – SUS (Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990); a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993); a Lei de Diretrizes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996); a Lei do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (Lei 12.435, de 06 de julho de 2011); e a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012).

Desta forma, a criação do SINASE regulamentou a execução de medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes autores de atos infracionais, principalmente para as instituições de atendimento voltadas ao cumprimento de internação provisória e de medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação. Com a implantação das orientações para execução das medidas socioeducativas, foi trilhado um caminho para o processo de municipalização e a primazia no seu cumprimento em meio aberto, através das modalidades: Liberdade Assistida (LA); e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC); executadas pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) nos municípios.

A Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, incorpora, oficialmente, os Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade. A partir desta resolução, a execução das medidas socioeducativas consolida seu viés intersetorial com as demais políticas públicas, reforçando a importância dos diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos e sua efetiva participação estruturada na interlocução entre o SINASE e o SUAS. Este arcabouço legal, que baliza a política pública da socioeducação desde os anos 1990, foi fortalecido com a instituição do SINASE (Lei nº 12.594/2012) e orienta a construção de um plano estratégico de longo prazo para guiar a política de atendimento socioeducativo no país.

Em novembro de 2013, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República publicou o “Plano Decenal Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE”, que tem como proposta, além de conduzir a Política de Atendimento Socioeducativo, orientar os estados, municípios e o distrito federal na elaboração de seus Planos Decenais, definindo as estratégias e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

metas para alcance em curto, médio e longo prazo.

Nesta perspectiva, a sistematização estabelece também a implementação do Plano Individual de Atendimento (PIA), uma ferramenta de planejamento que deve ser pactuado pelo adolescente, sua família e a equipe de acompanhamento da medida socioeducativa, na qual são estabelecidas metas a serem cumpridas, partindo das necessidades do adolescente e de seu contexto sociofamiliar.

Conforme os incisos do artigo 54 da Lei nº 12.594/12, devem constar no PIA, no mínimo:

- I – Os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II – Os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV – Atividades de integração e apoio à família;
- V – Formas de participação da família para o efetivo cumprimento do plano individual;
- VI – As medidas específicas de atenção à sua saúde.

Por fim, cabe ressaltar que as iniciativas adotadas pelo CREAS em parceria com as demais políticas setoriais, visam promover condições para aqueles que venham ter seus direitos negados, bem como, muitas vezes, direitos promovedores do desenvolvimento humano.

Segue abaixo as três esferas de governo, previsto na Lei do SINASE (Lei nº 12.594/1):

UNIÃO	ESTADO/DF	MUNICÍPIO/DF
Formular e coordenar a execução da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo.	Formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.	Formular, instituir, coordenar e manter Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.
Elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo em parceria com estados e municípios.	Elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.	Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Cofinanciar e prestar Assistência Técnica aos Estados, Municípios e DF.	Cofinanciar e prestar Assistência Técnica aos Municípios na execução das MSE em Meio Aberto; e Executar as MSE de Semiliberdade e Internação.	Cofinanciar e executar as MSE em Meio Aberto.
---	---	---

Fonte: Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

3. DIAGNÓSTICO DO ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS MUNICIPAL

Na tentativa de sinalizar o quantitativo para uma melhor compreensão do monitoramento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto em Taipu/RN, este estudo solicitou a 1ª vara de Infância e Adolescência da Comarca de Ceará-Mirim/RN, um ofício requerendo o quantitativo de crianças e/ou adolescentes que tiveram Medidas Socioeducativas aplicadas e/ou encaminhadas para o município de Taipu até os dias atuais. O Poder Judiciário nos respondeu que não há um sistema em que possa fazer tal conferência. A não ser que sejam utilizados para fiscalizar os programas das medidas em meio aberto. Como uma possível alternativa seria consultar o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e ver quantas execuções foram encaminhadas para o município e pelo que o setor específico verificou, não há nenhuma execução de medida socioeducativa encaminhada ao município de Taipu.

Com base no exposto, destacamos que a unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), foi implementado nos dias 04 (quatro) de março de 2024. Ressaltamos que na ausência do CREAS no município, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), não tendo competências de executar a Proteção Social Especializada de Média Complexidade, ainda assim atendia famílias e indivíduos que se encontravam em Violência e Violação de Direitos.

4. O ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL NO MUNICÍPIO

O A Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social de Dezembro de 2009, aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, entre eles está o Serviço de Proteção Social à Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), cujo cumprimento destas medidas são em “meio aberto”.

Os objetivos deste serviço são:

- Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;

- Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária. (Res. n.109 CNAS/2009).

No âmbito municipal, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) presta assistência ao adolescente autor de ato infracional. De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, este serviço é classificado como:

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. (BRASIL, 2009, p.34).

Este serviço é ofertado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), uma unidade socioassistencial pertencente à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social. Seu propósito é reforçar a função de proteção na família e/ou indivíduos, rompendo padrões violadores de que infrinjam os seus direitos. A municipalização dessas ações demonstra a preocupação em assegurar o direito dos adolescentes à convivência familiar e comunitária, sendo regulamentadas no Brasil através da promulgação da Lei 12.594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Para isso, a unidade de média complexidade vem oferecer para seus usuários orientação, assistência psicossocial/jurídica, visitas domiciliares, atividades em grupo e direcionamentos para as políticas públicas presentes no município.

As medidas socioeducativas são impostas após a verificação de um ato infracional atribuído ao adolescente, por meio de um processo judicial. Nesse procedimento, o Ministério Público, em nome do Estado, deve demonstrar a autoria do ato ao Poder Judiciário, que decidirá a medida apropriada, de acordo com a infração cometida.

É essencial ressaltar que, embora sejam sanções, as medidas socioeducativas não podem ser confundidas com penas, pois possuem natureza jurídica e objetivos diferentes. As medidas têm um caráter principalmente pedagógico e apresentam especificidades em sua aplicação e execução. Elas são direcionadas a adolescentes com idades entre doze e dezoito anos, em razão de atos infracionais cometidos. Excepcionalmente, podem ser cumpridas até os vinte e um anos. Contudo, ao completar essa idade, a medida deve ser obrigatoriamente extinta.

Entre as medidas socioeducativas estão: advertência, reparação de danos, prestação de serviços à comunidade (PSC), liberdade assistida (LA), semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. No entanto, no âmbito municipal, há a obrigatoriedade de execução e monitoramento das medidas em meio aberto, como LA e PSC, que serão o nosso ponto de análise.

A principal finalidade da Liberdade Assistida (LA) é promover a reintegração social do jovem através de um acompanhamento contínuo, sem restringir a sua

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

liberdade. Esta é uma medida de meio aberto, que permite ao adolescente permanecer em sua comunidade, sob a orientação de um profissional designado. Em relação à duração desta medida, é de no mínimo seis meses, com a possibilidade de ser prorrogada ou encerrada pelo juiz, dependendo do progresso do adolescente durante o processo de supervisão.

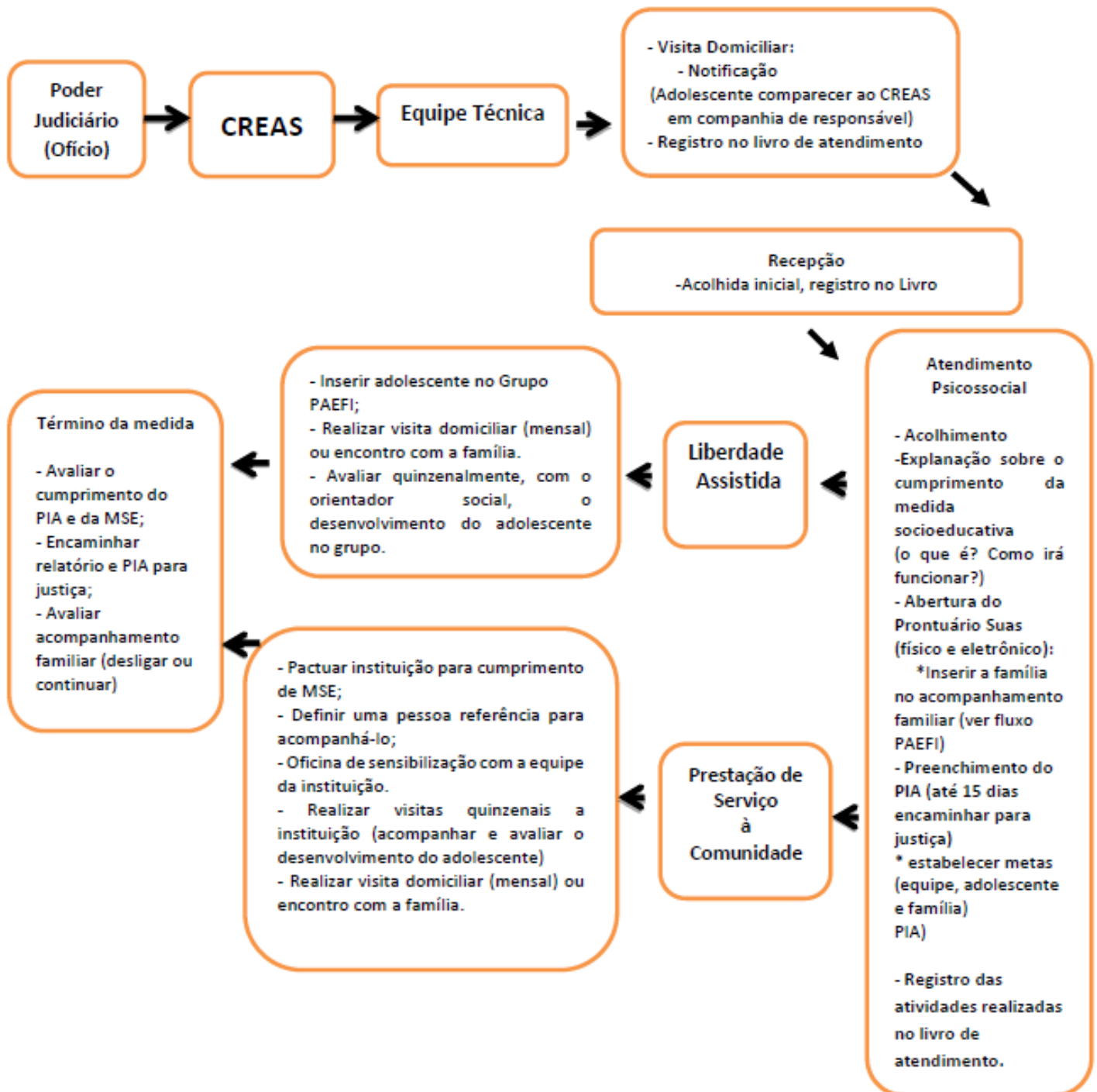
A Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) é uma medida que tem por desígnio responsabilizar o adolescente pelo ato infracional que foi cometido e que busca concomitantemente a reintegração social desse jovem através de experiências construtivas e educativas. Evidenciando que trata-se de uma alternativa no qual previne a privação de liberdade e incentiva a evolução moral tal como solidariedade e cidadania. No que diz respeito a sua duração, a PSC deve ser cumprida por um período máximo de seis meses. Durante esse período, a jornada de trabalho do adolescente não pode exceder oito horas semanais. As atividades podem ser executadas nos finais de semanas, feriados ou dias úteis, sem comprometer a presença escolar ou o trabalho habitual do socioeducando.

Segundo o SINASE a equipe mínima deste serviço deve ser composta por: (pág. 43)

- 01 técnico para cada vinte adolescentes;
- 01 um Referência Socioeducativa para cada grupo de até dez adolescentes e;
- 01 Orientador Socioeducativo para até dois adolescentes simultaneamente a fim de garantir a individualização do atendimento que a medida pressupõe.

Em relação aos adolescentes que irão cumprir as medidas socioeducativas, o Poder Judiciário encaminha para o CREAS um ofício e através dele. A equipe técnica, diante das informações obtidas, realiza a busca ativa desse adolescente, dando assim início ao processo de acompanhamento, conforme descrito no fluxograma abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



No decorrer do monitoramento da medida socioeducativa, a equipe técnica, além das atividades listadas no fluxograma, executará atividades em grupo mensalmente ou bimestralmente há depender da demanda observada e trazida por eles. Já os atendimentos com todos os adolescentes e seus respectivos responsáveis e/ou familiares serão realizados quinzenalmente.

Nos grupos serão desenvolvidas atividades que levam em consideração as sugestões propostas pelos socioeducandos, além de trazer a realidade local, em suas diversas dimensões: cultural, social, familiar, educacional, esportiva, saúde, lazer e de profissionalização. Serão trabalhados temas pertinentes para a vida do adolescente, tais como: desigualdade social; trabalho e renda; direitos humanos; violência em suas diversas formas, empreendedorismo, drogas, relações familiares e comunitárias; ética e cidadania; doenças sexualmente transmissíveis, entre outros.

Outra atividade realizada com os adolescentes é a elaboração do Plano Individual de Acompanhamento (PIA) que está prevista no SINASE e segundo o Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (2016) é um instrumento de planejamento, compactuado entre os técnicos do serviço, conjuntamente com o adolescente e seu responsável e/ou familiar, sempre levando em consideração as necessidades do adolescente, considerando o contexto sociofamiliar. Assim, pode-se caracterizar como um "mecanismo de previsão, registro e administração das atividades a serem realizadas com o adolescente, de acordo com os objetivos e metas acordados na sua elaboração".

O PIA é um instrumento que deve ser completado progressivamente, visando entender, durante o acompanhamento, as condições de vida do adolescente. Não se trata de aplicar um questionário, mas de um método de registro e planejamento que busca compreender a trajetória, as necessidades e os interesses do adolescente. O propósito é elaborar, a partir dessa conversa, propostas de projetos de vida que proporcionem alternativas para a cessação da prática de atos infracionais e que promovam a independência do adolescente.

Conforme o SINASE, para medidas de meio aberto, o PIA deve ser completado

em até 15 dias após a presença do adolescente na instituição e, em seguida, enviado ao Poder Judiciário. Adicionalmente, é empregado como um instrumento para a integração das ações intersetoriais, através de relatórios de avaliação nos prazos acordados com o Poder Judiciário, definindo objetivos e metas a serem alcançados pelo adolescente.

Embora o município de Taipu/RN conte com os serviços prestados pelo CREAS, desde sua inauguração em 04 de março de 2024, a unidade ainda não possui adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, a elaboração do PIA se deu em meados de julho do ano corrente, visando a possibilidade de chegar um socioeducando, a Equipe Técnica elaborou o pia salientando que ele estará sujeito a alterações durante o processo, caso seja necessário, para melhor se adequar às necessidades do momento do adolescente.

Além das ações mencionadas anteriormente, é relevante salientar que a Equipe Técnica, com o intuito de atingir as metas estabelecidas no monitoramento das medidas socioeducativas, participa de um curso de capacitação para os profissionais da socioeducação, organizado pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte - MPRN, Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNDASE, Governo do Estado do Rio Grande do Norte e Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social- SETHAS. Tendo em vista proporcionar o melhor atendimento e acolhida aos socioeducandos com todas as demandas trazidas por eles. No próximo tópico trataremos da rede municipal de atendimento, em especial daquelas que compõem o sistema de atendimento socioeducativo.

4.1 REDE MUNICIPAL DE ATENDIMENTO

O município de Taipu, localizado na microrregião do litoral norte do Rio Grande do Norte, é um dos municípios do mato grande e é classificado como de pequeno porte I. Conforme informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2022),

a população do município é estimada em 11. 422 mil pessoas.

De acordo com o Caderno de Orientações Técnicas (BRASIL, 2016, p.44) a intersectorialidade está prevista tanto nas normativas do SUAS como nas do SINASE, sendo fundamental para a execução da MSE em Meio Aberto, onde afirma que:

[...] A articulação intersectorial se concretiza nas intervenções conjuntas dos diversos profissionais do sistema socioeducativo e na oferta ampliada de serviços e ações das políticas setoriais para o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e sua família.

Todavia a participação deve ser colaborativa e propositiva, considerando o princípio da incompletude institucional e a corresponsabilidade das políticas setoriais, tendo em vista as metas e planos traçados entre a Equipe CREAS e a rede intersectorial.

Com isso, procura-se assegurar uma integralidade do atendimento ao identificar outras situações de vulnerabilidade ou risco pessoal e social que vão além das responsabilidades do Serviço de MSE em Meio Aberto. É necessário estabelecer a comunicação necessária com a rede socioassistencial, Saúde, Educação, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Tutelar, entre outros.

4.1.1 Assistência Social

No Brasil, a execução de medidas socioeducativas de meio aberto sempre esteve ligada à Assistência Social, porém, elas passam a ser regulamentadas após a aprovação da Política Nacional de Assistência Social em 2004, sendo posteriormente tipificadas por meio da Resolução do CNAS nº 109/2009, que discorre sobre o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas, assim como os demais serviços que compõem a proteção social, seja ela básica ou especial.

A política de Assistência Social oferece um conjunto de serviços e programas para garantir que o cidadão não fique desamparado quando ocorram situações inesperadas, nas quais a sua capacidade de acessar direitos sociais fique

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

comprometida. A Assistência Social oferta serviços para fortalecer famílias e desenvolver sua autonomia, apoiando-as para que superem eventuais dificuldades e acessem direitos sociais, evitando o rompimento de laços.

Desse modo, visando a execução de ações voltadas para adolescentes em medidas socioeducativas dentro da Política de Assistência Social, tem-se:

- **Serviços e Programas**
- **O Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família**

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é oferecido em todos os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e tem como objetivo apoiar famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

O trabalho social com famílias é realizado no âmbito do PAIF. É um conjunto de procedimentos realizados com o intuito de contribuir para convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de uma família. Esse trabalho estimula as potencialidades de famílias e da comunidade, promove espaços coletivos de escuta e troca de vivências.

Objetivos	Atividades
• O fortalecimento da função protetiva da família; • a prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários; • a promoção de ganhos sociais e materiais às famílias; • a promoção do acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais;	O PAIF oferece atendimento a famílias, visitas domiciliares, orientações e encaminhamento a outros serviços e políticas do Governo Federal. O serviço também apoia ações comunitárias, por meio de palestras, campanhas e eventos, ajudando a comunidade na construção de soluções para o enfrentamento de problemas comuns,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

o apoio a famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares	como nos casos de falta de acessibilidade, violência no bairro, trabalho infantil, falta de transporte, baixa qualidade na oferta de serviços, ausência de espaços de lazer e cultura, entre outros.
---	--

- Convivência e Fortalecimento de Vínculos**

A Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O SCFV realiza atendimentos em grupo. São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários.

Objetivo	Público Alvo
Fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos possui um caráter preventivo, pautado na defesa e na afirmação de direitos, e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.	Podem participar crianças, jovens e adultos; pessoas com deficiência; pessoas que sofreram violência; vítimas de trabalho infantil; jovens e crianças fora da escola; jovens que cumprem medidas socioeducativas; idosos sem amparo da família e da comunidade ou sem acesso a serviços sociais; além de outras pessoas inseridas no Cadastro Único. Organizador em grupos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

	• Crianças até 6 anos • Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos • Adolescentes de 15 a 17 anos • Jovens de 18 a 29 anos • Adultos de 30 a 59 anos • Pessoas Idosas
--	---

- **Programa Bolsa Família:**

O Bolsa Família é o maior programa de transferência de renda do Brasil, reconhecido internacionalmente por já ter tirado milhões de famílias da fome. O Governo Federal relançou o programa com mais proteção às famílias, com um modelo de benefício que considera o tamanho e as características familiares, aquelas com três ou mais pessoas passarão a receber mais do que uma pessoa que vive sozinha.

Além de garantir renda para as famílias em situação de pobreza, o Programa Bolsa Família busca integrar políticas públicas, fortalecendo o acesso das famílias a direitos básicos como saúde, educação e assistência social. O Bolsa Família busca promover a dignidade e a cidadania das famílias também pela atuação em ações complementares por meio de articulação com outras políticas para a superação da pobreza e transformação social, tais como esporte, ciência e trabalho.

Para ter direito ao Bolsa Família, a principal regra é que a renda de cada pessoa da família seja de, no máximo, R\$ 218 por mês.

- **Acessuas Trabalho:**

É um Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho), onde busca a autonomia das famílias usuárias da política de assistência social, por meio da integração ao mundo do trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A iniciativa faz parte de um conjunto de ações de articulação de políticas públicas e de mobilização, encaminhamento e acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social para acesso a oportunidades afeitas a trabalho e emprego.

As ações de inclusão produtiva compreendem a qualificação técnico-profissional; a intermediação pública de mão de obra; o apoio ao microempreendedor individual e à economia solidária; o acesso a direitos sociais relativos ao trabalho (formalização do trabalho); a articulação com comerciantes e empresários locais para mapeamento e fomento de oportunidades, entre outros.

Ações	Público-alvo
• Promoção de estratégias, ações e medidas para enfrentar a pobreza, por meio de identificação e sensibilização de usuários; • Desenvolvimento de habilidades e orientação para os usuários; acesso a oportunidades por meio do encaminhamento de usuários; • Monitoramento do percurso dos usuários no acesso ao mundo do trabalho; e	• Pessoas com deficiência; • jovens do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; • pessoas inscritas no CadÚnico; • adolescentes e jovens no sistema socioeducativo e egressos; • famílias com presença de trabalho infantil; • famílias com pessoas em situação de privação de liberdade; • famílias com crianças em situação de acolhimento provisório; • população em situação de rua; • adolescentes e jovens no serviço de acolhimento e egressos; • indivíduos e famílias moradoras em territórios de risco em decorrência do tráfico

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

• Articulação com outros programas e serviços da assistência social e de demais áreas, como saúde, educação e trabalho; acompanhar usuários que ingressem no mundo do trabalho, dentre outras ações.	de drogas; • indivíduos egressos do sistema penal; • pessoas retiradas do trabalho escravo; • mulheres vítimas de violência; • jovens negros em territórios do Plano Juventude Viva; • adolescentes vítimas de exploração sexual; • povos e comunidades tradicionais; • público de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBTQIA+; entre outros, para atender especificidades territoriais e regionais.
--	---

Insta citar que a mobilização e o encaminhamento de adolescentes de 14 e 15 anos para os cursos de capacitação profissional estarão condicionadas ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que trata da proibição de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Bem como, a mobilização e encaminhamento de Adolescentes de 16 a 17 anos para cursos de capacitação profissional estará condicionada ao disposto no Decreto nº 6.484, de 2008, que trata da lista TIP, regulamenta os Arts 3, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação,

aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências, que regulamenta as atividades consideradas impróprias para esta faixa etária.

- **Implementação/Execução do Fundo da Infância e Adolescência –FIA**

É um serviço que tem como objetivo captar e aplicar recursos destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente. As principais fontes de recursos do FIA são destinações de parte do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas, recursos do Orçamento Público, contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais, recursos provenientes de multas, dentre outros que lhe forem destinados.

Desse modo, a partir da articulação da rede de política e o órgão de social, COMDICA para promover a implementação e execução do Fundo da Infância e Adolescência no município, com vistas a promover ações, projetos e programas voltados para crianças e adolescentes.

- **Elaborar Projeto Municipal de Capacitação/qualificação para inserção de adolescentes no mercado de trabalho**

Com os recursos do FIA elaborar Projeto Municipal, com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Social da Indústria (Sesi); Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac). Bem como, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), com o objetivo de capacitar/qualificar para a inserção de adolescentes no mercado de trabalho, garantido uma ajuda de custo para o seu deslocamento as cidades circunvizinhas, onde se tem mais disponibilidades de trabalho.

4.1.2 Educação e Cultura

A Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável por elaborar e manter políticas públicas que favoreçam a aprendizagem de modo a formar cidadãos conscientes de direitos e deveres perante a sociedade.

É sabido que a educação é obrigatória e direito de todos, assegurada pela Constituição Federal e ofertada pela Lei de número 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei das Diretrizes e Bases da Educação - LDB que estabelece no art. 4º a gratuidade do acesso à Educação Básica (Pré-Escolas, Ensino fundamental e Ensino Médio). Onde afirma que a Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade¹ como também a disponibilidade de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade².

De acordo com as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas³ cabe à instituição escolar:

Art. 7º - Os sistemas de ensino devem assegurar a matrícula de estudante em cumprimento de medidas socioeducativas sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, pois se trata de direito fundamental, público e subjetivo.

§ 1º - A matrícula deve ser efetivada sempre que houver demanda e a qualquer tempo.

§ 2º - A matrícula deve ser assegurada independentemente da apresentação de documento de identificação pessoal, podendo ser realizada mediante a autodeclaração ou declaração do responsável.

§ 3º - Caso o estudante não disponha, no ato da matrícula, de boletim, histórico escolar, certificado, memorial ou qualquer outra documentação referente a sua trajetória escolar expedida por instituição de educação anterior, deverá ser realizada avaliação diagnóstica para definição da série ou ciclo, etapa e modalidade mais adequada ao seu nível de aprendizagem.

§ 4º - Para adolescentes e jovens já matriculados, logo após a definição da medida, deve ser feita articulação com a sua rede de ensino, com vistas à garantia da continuidade da escolarização em sua escola de origem ou escola de sua comunidade, sempre que não inviabilizado pela medida socioeducativa aplicada e respeitado o seu interesse.

§ 5º - Caso o estudante retorne a sua escola de origem, após cumprimento de internação provisória, a instituição de ensino deve viabilizar a recuperação do rendimento escolar, sem considerar as respectivas faltas no período.

§ 6º - Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Liberdade Assistida (LA) ou semiliberdade devem ter suas matrículas integradas às demais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

¹Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013

²Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008

³ Resolução CNE/CEB. 3/2016. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de Maio de 2016.

Seção I,

p. 6.

turmas de estudantes, não sendo permitida a formação de turmas exclusivas.
§ 7º - Nos casos de falta de qualquer tipo de documentação, seja de identificação pessoal ou escolar, os órgãos competentes pela sua expedição devem ser acionados pelos pais ou responsáveis, conselhos tutelares ou operadores de órgãos de assistência social ou de justiça.

§ 8º - Os sistemas de ensino devem, quando solicitado e a qualquer tempo, fornecer aos órgãos de assistência social e de justiça documentação relativa à trajetória escolar do estudante em cumprimento de medidas socioeducativas.

Caracterização da Rede de Ensino:

ESCOLAS MUNICIPAIS DE TAIPU	MODALIDADE DE ENSINO	LOCALIDADE
Escola Municipal Professora Francisca Avelino	Ensino Fundamental I e II	Sede do Município
Creche Municipal Professora Francisca Assis Do Nascimento	Educação Infantil	Sede do Município
Escola Municipal Helena Botelho	Ensino Fundamental I e Educação Infantil	Arisco dos Barbosas
Creche Filadelfio Anísio de Oliveira	Educação Infantil	Serra Pelada
Escola Municipal Francisco Nobre da Costa	Ensino Fundamental I	Serra Pelada
Escola Municipal de Queimadas Comunidade Quilombola	Ensino Fundamental I e Educação Infantil	Queimadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ESCOLAS MUNICIPAIS DE TAIPU	MODALIDADE DE ENSINO	LOCALIDADE
Escola Municipal Professora Francisca Avelino	Ensino Fundamental I e II	Sede do Município
Creche Municipal Professora Francisca Assis Do Nascimento	Educação Infantil	Sede do Município
Escola Municipal Helena Botelho	Ensino Fundamental I e Educação Infantil	Arisco dos Barbosas
Escola Municipal Estudante Maria de Fátima Farias	Ensino Fundamental I e Educação Infantil	Umarizeira
Escola Municipal Maria Rodrigues	Ensino Fundamental I e II	Matão
Escola Municipal Nossa Senhora do Livramento	Educação Infantil	Matão
Escola Municipal Lucila Souza do Nascimento	Ensino Fundamental I e Educação Infantil	Morada Nova
Escola Municipal Gabriel Rodrigues	Educação Infantil	Cachoeira
Escola Municipal Prefeito Geraldo Lins	Ensino Fundamental II	Cachoeira
Escola Municipal Cristina Epaminondas	Ensino Fundamental I e Educação Infantil	Ingá
Escola Municipal Leonor Soares Ribeiro	Ensino Fundamental I e Educação Infantil	Tabuleiro do Barreto

Fonte: Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ações da Educação direcionadas aos adolescentes em medida socioeducativa.

- Garantia de acesso ao ensino com a matrícula escolar de acordo com a modalidade de ensino que o adolescente se encontra.
- Realizar reuniões semestrais para discussão de questões relacionadas às dificuldades de ensino-aprendizagem de preconceito e atitudes discriminatórias com a participação da rede intersetorial.
- Detectadas as dificuldades de aprendizagem, o aluno é encaminhado pela escola ao NUMAMI-Núcleo Municipal de Atendimento Multidisciplinar de Inclusão para acompanhamento com psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo e pedagogo.
- Assegurar a permanência do adolescente na escola garantindo aprendizagem adequada ao seu nível de desenvolvimento biopsicossocial com a ampliação de espaços e oportunidades visando a conclusão.
- Ampliar as vagas do EJA garantindo a periodicidade semestral das turmas de EJA visando assegurar a inserção dos adolescentes e jovens estimularam o acesso à educação superior para aqueles adolescentes em cumprimento de medida que finalizaram o ensino médio.
- Incentivar o exercício de cidadania dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em conselhos escolares, associações entre outras instituições.
- Possibilitar a inserção na Banda de Música Municipal Compositor Antonio Saldanha, de acordo com interesse do adolescente.

4.1.3 Saúde

Em relação ao acesso à saúde, o município dispõe de uma rede de serviços que prescrevem as legislações vigentes, garantido o acesso a todos de forma gratuita. Na tabela a seguir está descrito a rede de saúde municipal de atendimento, que acolhe famílias pertencentes territoriais:

REDE DE SAÚDE	LOCALIDADE	ANEXO DE ABRANGENCIA
Unidade Mista Municipal João Enfermeiro	Sede do Município	Município.
Clínica Multidisciplinar	Sede do Município	Município
Portal da Alvorada 01	Sede do Município	-
UBS 02	Sede Cachoeira	- Morada Nova - Boa Vista - Riacho - Duas Passadas
UBS 03	Serra Pelada	- Matão - Gameleira - Xinxá - Queimadas - Arisco do barbosa - Logradouro
		- Silveira - Paraguai - Jerusalém - Tabuleiro do Barreto - Ubiratan

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REDE DE SAÚDE	LOCALIDADE	ANEXO DE ABRANGENCIA
Unidade Mista Municipal João Enfermeiro	Sede do Município	Município.
Clínica Multidisciplinar	Sede do Município	Município
Portal da Alvorada 01	Sede do Município	-
UBS 02	Sede Cachoeira	- Morada Nova - Boa Vista - Riacho - Duas Passadas
UBS 03	Serra Pelada	- Matão - Gameleira - Xinxá - Queimadas - Arisco do Barbosa - Logradouro
UBS 04	Ingá	- Poço do Antônio - Umari - Arisco do Barbosa
Portal da Alvorada 05	Sede do Município	-

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde.

Adolescentes em medidas socioeducativas enfrentam desafios, tanto no âmbito familiar como na sociedade, apresentando vulnerabilidades em situações de violência, violação de direito, risco pessoal e social, além de fatores de ameaça a sua saúde física e mental. Nesta perspectiva, como saúde temos o dever de ofertar um plano de promoção, prevenção e reabilitação, que fazem parte de ações básicas do Sistema Único de Saúde – SUS, assistindo as necessidades físicas, psicológicas e sociais, com o objetivo de promover a reabilitação e reintegração do mesmo na sociedade com saúde e bem-estar.

Inicialmente, para o plano de assistência devemos realizar uma avaliação geral do estado de saúde do adolescente. Incluindo médico e familiar, verificando se existem doenças pré-existentes, condições crônicas e histórico de saúde mental e queixas do mesmo. Os profissionais devem realizar uma avaliação psicossocial, análise do contexto familiar, comunitário e escolar, além da exposição a drogas, violência e outros fatores que afetam o bem-estar. Nas consultas garantidas pela ESF o médico deverá solicitar exames complementares clínicos e laboratoriais, para identificar doença infecciosa, deficiências nutricionais e outras condições de saúde. Os profissionais da ESF que vão fazer o acompanhamento e avaliação inicial do adolescente devem também avaliar as condições de saúde mental, identificando sinais de depressão, ansiedade, trauma, uso de substâncias. E se durante a avaliação das condições mentais o município oferecer avaliação e acompanhamento na clínica multidisciplinar de saúde com psicólogo.

A saúde também ofertará a promoção à saúde e prevenção, de acordo com avaliação inicial a equipe da estratégia de saúde da família dispõe com médico e enfermeiro para realizar a implementação das ações preventivas e educativas. Com educação em saúde sexual e reprodutiva, fornecer informações e orientações sobre métodos contraceptivos, prevenção de infecções sexualmente transmissíveis e gravidez indesejada. Educação em saúde para combater o uso de substâncias, conscientização dos riscos do uso de drogas e álcool, com apoio psicológico para os que já fazem uso. A estratégia da saúde da família possui a equipe de Enfermagem para garantir que os adolescentes estejam com a caderneta de vacinação em dia, especialmente contra hepatite, HPV, influenza e COVID, trazendo benefícios individuais e coletivos.

A saúde como todo, em especial a atenção básica, deve garantir e assegurar o acompanhamento regular do estado de saúde dos adolescentes é essencial, incluindo médicas periódicas, acompanhamento de doenças crônicas, desenvolvimento físico e bem-estar geral, assegura o bem-estar mental, oferecendo o bem-estar holístico. Oferta avaliação e acompanhamento odontológico. Acompanhamento nutricional, acompanhamento para combater desnutrição ou sobrepeso.

O plano de assistência da saúde para adolescentes em medidas socioeducativas deve ser uma combinação de medidas preventivas, tratamento e acompanhamento contínuo sempre com foco na qualidade de vida e reintegração social. É fundamental que o cuidado envolve não só o adolescente, mas também a família e a comunidade, de forma a promover uma satisfação para este adolescente.

4.1.4 Esporte e Lazer

As medidas socioeducativas no esporte e lazer para os adolescentes, desempenham um papel importante no processo de ressocialização e na construção de novas perspectivas de vida. Tem como objetivo de proporcionar a inclusão e o desenvolvimento desses adolescentes, por meio de atividades esportivas e de lazer. A secretaria de esporte e lazer, disponibiliza infraestrutura esportiva. Porém necessitando de 1 educador físico e 1 profissional responsável para desenvolver o projeto por faixa etária, trabalhando alinhado com Educação, CRAS e Conselho Tutelar formando um conselho municipal de esporte.

Temos na sede 2 quadras de esportes, e 1 campo de futebol, em toda comunidade temos um campo de futebol e em 06 dessas temos quadras. Como: Matão, Arisco da Gameleira, Serra Pelada, Cachoeira, Morada Nova e concluindo uma em Arisco do Barbosa.

Os projetos sociais esportivos aliam práticas saudáveis e responsáveis. Isso porque praticar esportes traz benefícios para além da saúde física, desenvolvendo habilidades importantes para a vida em sociedade, trabalho em equipe.

4.1.5 Conselho Tutelar

O plano municipal tem o objetivo de garantir a efetivação dos direitos fundamentais dos adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitando a condição peculiar da pessoa em desenvolvimento. Art. 131 O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescentes, definidos nesta lei. As medidas de proteção a crianças e adolescentes são aplicadas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados, de acordo com as hipóteses previstas no art. 98

- I - Por ação ou omissão da sociedade ou do estado;
- II - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - Em razão de sua conduta.

As medidas de proteção descritas no art. 101 do ECA são aplicadas com a finalidade de articular a rede de proteção do município para garantir a efetivação dos serviços públicos através das requisições de serviços.

art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - Inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - Acolhimento institucional;
- VIII - Inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - Colocação em família substituta.

Diante do exposto, destacamos que o Conselho Tutelar aplicará as medidas previstas no art. 101 do I ao VII e que todos os serviços a serem oferecidos já constarão inseridos no plano municipal e que só caberá medidas protetivas em caso de descumprimento.

4.1.6 Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)

Conforme a Resolução nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que aprova os parâmetros para a instituição e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA e aponta em seu Art 1º a articulação para aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

À vista disso, o SGDCA é representado por uma Rede articulada de entidades peracionais que interagem entre si visando a aplicação da prática dos direitos com base nas normativas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a fim de viabilizar e promover a Proteção Integral de crianças e adolescentes.

Desde o novo modelo de gestão instituído na Constituição Federal de 1988, em que os programas de atendimento socioeducativo de medidas socioeducativas, deve ser realizado de forma descentralizada e participativa, considerando a participação e integração ativa da família no acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa.

Em relação a composição do SGDCA concernente ao Município de Taipu/RN, dispõe dos seguintes equipamentos:

- Conselho Tutelar;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- Profissionais da Saúde, Educação e Cultura, Assistência Social, Esporte e Lazer.

Insta citar que a composição de membros do CMDCA do município foi alterada com base na Ata de nº 001/2024 -CMDCA/Adendo da Ata nº 001/2024-CMDCA, e pela Portaria de nº 118, de 13 de novembro de 2024, conforme ANEXOS.

4.1.7 Desafios na Realidade Local

A realidade local impõe alguns desafios para o acompanhamento de medidas socioeducativas. O primeiro deles está relacionado ao município não dispor a um atendimento especializado em relação aos adolescentes pertencentes ao uso abusivo de drogas. Embora, o município dispõem de uma pactuação com o município de João Câmara/RN, localidade próxima, na qual, o mesmo detém do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, serviço de atenção secundária que oferta cuidados especializados e diagnósticos mais complexos que passam assegurar a demanda local.

Outro ponto de extrema relevância é o acesso a profissionalização, que é um fator primordial para a perspectiva de mudança na realidade de vida dos adolescentes, tendo em vista que muitos cometem ato infracional em busca de renda para suprir suas necessidades básicas e outros para custear o uso de drogas.

Sob a perspectiva ao acesso à cultura, esporte e lazer, esta é uma realidade distante. É sabido observar que o acesso a esses serviços se resume em disponibilização de quadra de futebol para as crianças e adolescentes que fazem parte do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, pertencente ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para criança e adolescente da rede educação em prol das atividades físicas, torneios de jogos e ações esportivas desenvolvidas nas datas alusivas.

Atualmente, o município não dispõe de nenhum programa social de acesso aos equipamentos de cultura, esporte e lazer, até o momento. Embora, com a construção perspectiva deste Plano Municipal de Acompanhamento Socioeducativo, se fez necessário estratégias para construção futuras para engajar novas oportunidades de qualidade de vida e bem-estar.

5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A designação dos princípios e as diretrizes a demarcar o Plano Decenal Municipal do Atendimento Socioeducativo do município de Taipu/RN, quanto ao

acompanhamento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa direciona-se através das normativas nacionais, sendo elas: a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, regulamentadora da socioeducação destinada aos adolescentes autores de atos infracionais.

5.1 Princípios

- Os adolescentes são sujeitos de direitos a que se deve garantir a igualdade de direitos, sem discriminação de qualquer natureza, no acesso ao atendimento pelos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa;
- Ofertar atendimento socioeducativo territorialidade, garantindo acesso de justiça, à educação, à profissionalização, às atividades esportivas, ao lazer, e à cultura, considerando a diversidade e a heterogeneidade dos adolescentes, das famílias e dos territórios, segundo o ordenamento jurídico, com participação social e de gestão democrática;
- Respeitar orientação sexual e a identidade de gênero (inclusive o nome social) dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- Respeito à dignidade do adolescente, à sua autonomia, à sua individualidade e o seu direito à convivência familiar e comunitária;
- Integração operacional dos órgãos que compõem o Sistema Socioeducativo para a efetivação dos direitos dos adolescentes em cumprimento e suas famílias;

5.2 Diretrizes

- Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros normativos vigentes no país – Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- Perspectiva na socioeducação, por meio da construção de projetos e ações acordados com adolescentes em cumprimento de medida

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

socioeducativa, bem como por suas famílias, no Plano Individual de Atendimento (PIA);

- Promoção de ações intersetoriais e de responsabilização por meio da integração operacional dos órgãos que compõem o Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- Incentivo ao protagonismo social e autonomia dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

6. PLANO DE AÇÃO: EIXOS NORTEADORES

Eixo: Gestão do Sistema													
Objetivos	Metas	Responsáveis	1º Ciclo			2º Ciclo				3º Ciclo			
			2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
1.1 Nomear uma comissão intersetorial municipal para avaliar e monitorar o cumprimento do plano decenal.	Instituir portaria nomeando a comissão intersetorial.	Poder Executivo Municipal	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Garantir estrutura mínima de funcionamento para a comissão intersetorial, definindo composição, periodicidade das reuniões, atribuições etc.		-	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 Inscrever todos programas e projetos de atendimentos socioeducativos no âmbito do município no Conselho de Direitos.	Registrar os programas e projetos do sistema de garantia de Direitos à criança e ao Adolescente que funcionam no município, solicitando-se os seus projetos pedagógicos para desenvolvimento de	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.3. Sistematizar os dados referente ao acompanhamento de medidas em meio aberto no município e incorporar, ao	Implantar o sistema SIPIA/SINASE no município e solicitar à Secretaria de Direitos Humanos uma capacitação.	Poder Executivo Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social	-	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-
sistema de informação estadual, a base de dados do município no sistema (SIPIA/SINASE),	Organizar e/ou atualizar de diagnósticos sobre indicadores de resultados em relação à reintegração escolar e familiar, índices de reincidência, admissão no mercado de trabalho, dentre outros e encaminhá-lo para o CMDCA e Comissão Intersectorial	Equipe técnica do CREAS –Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1.4 Articulação da rede de atendimento	Organizar e firmar um calendário de reuniões periódicas com toda a rede de atendimento.	Secretárias de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte; Poder Judiciário, Conselho Tutelar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Construir e pactuar protocolos e fluxos de atendimento, para a garantia do acesso dos adolescentes e suas famílias a serviços.	CMDCA, Secretárias de Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.5 Promover a capacitação e formação continuada para os profissionais que atuam na rede municipal de atendimento socioeducativo..	Realizar formação/capacitação continuada sobre o SINASE com 100% dos profissionais que atuam na rede de atendimento	Poder Executivo Municipal	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	socioeducativo, inclusive da comissão intersetorial de acompanhamento.	e Secretaria Municipal de Assistência Social												
	Garantir a participação dos profissionais do Sistema Socioeducativo em eventos nacionais, regionais e municipais, que tratem de temas afins à socioeducação.													
	Garantir a participação dos profissionais do Sistema Socioeducativo em eventos nacionais, regionais e municipais, que tratem de temas afins à socioeducação.													
1.6. Fortalecer e qualificar a implementação do sistema socioeducativo, considerando as responsabilidades dos entes federados no cofinanciamento do sistema e na promoção dos direitos dos adolescentes e suas famílias.	Regulamentar a Política de Financiamento, com a efetivação do cofinanciamento federal e estadual, utilizando as fontes orçamentárias instituídas na legislação do SINASE, bem como as fontes orçamentárias da Política de Assistência Social.	Poder Executivo Municipal, CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	Sistematizar e divulgar, anualmente, os indicadores de resultados em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal, perante os Conselhos, o Sistema de Justiça, os órgãos que compõem o Sistema e a sociedade em geral	Comissão Intersetorial	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	Monitorar a execução do orçamento destinado ao sistema socioeducativo municipal, adotando as medidas necessárias para garantir o seu integral cumprimento.	CMDCA E CMAS	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

	Definir um percentual das leis orçamentárias do município para o financiamento/cofinanciamento e investimentos no sistema socioeducativo além do previsto no orçamento CREAS	Poder Executivo e Legislativo Municipal	-	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.7 Garantir a profissionalização no sistema de atendimento socioeducativo, por meio de apoio a realização de concurso público	Estruturação do sistema, com no mínimo 60% de servidores efetivos, para implementação do presente plano municipal, de acordo com o previsto no sistema socioeducativo.	Poder executivo municipal	-	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Eixo 2: Qualidade no Atendimento													
Objetivos	Metas	Responsáveis	1º Ciclo			2º Ciclo			3º Ciclo				
			2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
2.1 Concretizar o direito à saúde integrada do adolescente	Viabilizar o acesso dos adolescentes, em cumprimento de medida socioeducativa, à assistência integral a saúde	Secretaria Municipal de Saúde											
	Garantir o acesso dos adolescentes, em cumprimento de medida socioeducativa, ao Programa de Saúde Bucal.												
	Ofertar acesso de 100% dos adolescentes usuários de drogas e/ou com transtorno mental, em programas de saúde mental relacionado ao uso abusivo de álcool, outras drogas e transtornos		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	Ampliar o acesso de adolescentes à política de saúde sexual e reprodutiva.												
2.2 Efetivar o direito fundamental do adolescente	Ampliar o acesso e a permanência dos adolescentes em cumprimento de medida ao sistema educacional.	Secretaria Municipal e Estadual de Educação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	Realizar, de forma integrada com a Educação, programas transversais de alfabetização	Secretaria Municipal e Estadual de Educação	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
à educação e ao ensino regular.	Realizar formação continuada dos profissionais da Educação sobre socioeducação e Justiça Restaurativa.	Secretaria de Educação e CMDCA	-	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	Garantir que 100% das instituições parceiras na execução das medidas socioeducativas em meio aberto, tenham registro no CMDCA.	Comissão Intersetorial e CMDCA	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2.3 Aperfeiçoar parâmetros e efetivar o padrão de qualidade do atendimento	Criar protocolos e pactuar fluxos específicos na perspectiva de atender demandas de adolescentes egressos de unidades de privação e restrição de liberdade, reincidentes e em primeira medida socioeducativa.	Comissão Intersetorial, CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Garantir a elaboração e execução do PIA junto ao adolescente, sua família a equipe de referência do CREAS e demais atores envolvidos no acompanhamento da medida em meio aberto.	Equipe técnica do CREAS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Elaborar e implementar Projeto Político Pedagógico de atendimento socioeducativo em meio aberto	Comissão Intersetorial e CMDCA	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Elaborar o regimento disciplinar do atendimento de medida socioeducativas em meio aberto	Comissão Intersetorial e CMDCA	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4 Garantir a formação e profissionalização dos adolescentes	Ampliar as parcerias com instituições do Sistema S, entre outras, para garantia da formação e profissionalização dos adolescentes em cumprimento de medida.	Secretaria Municipal de Assistência Social	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ampliar as parcerias com instituições de qualificação e acesso ao trabalho, visando a formação e profissionalização para as famílias e os adolescentes em cumprimento de medida		-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2.5 Garantir o acesso a documentação civil dos adolescentes	Oferta documentação gratuita a 100% dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, desde que sua família não possua condições de custeá-la.	Poder Executivo e Secretaria Municipal de Assistência Social	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Eixo 3: Sistema de Justiça e Segurança

Objetivos	Metas	Responsáveis	1º Ciclo			2º Ciclo				3º Ciclo			
			2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
	Garantia de respeito aos prazos e controle da aplicação indevida de medidas socioeducativas.	Sistema de Justiça	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3.2 Fortalecer a integração do SINASE no âmbito municipal com o sistema de justiça.	Criar um espaço institucional de diálogo permanente, de periodicidade mensal, do Sistema de Atendimento Socioeducativo municipal com os diversos atores do Sistema de Justiça	Comissão Intersetorial, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Defensoria Pública	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3.3 Promover e articular ações de prevenção e combate à violência, em suas mais variadas manifestações, visando a	Capacitar os profissionais em todas as instâncias: Educação, Saúde e Segurança Pública, sobre mediação de conflitos, questões relacionadas a comportamentos e Justiça Restaurativa.	Comissão Intersetorial e CMDCA	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

proteção integral de adolescentes.	Implantação de práticas restaurativas em todo o Sistema Socioeducativo municipal.	CMDCA e Sistema de Justiça	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Estimular o preenchimento dos sistemas de notificações de violência contra os adolescentes e suas famílias.	Comissão Intersetorial, Sistema de Justiça, Vigilância em Saúde	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Divulgar a existência das corregedorias e ouvidorias e garantir o acesso dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e seus familiares a esses espaços	CMDCA	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3.4 Garantir o acesso dos adolescentes, ao Programa de Proteção à criança e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAM)	Garantir a inclusão no programa de 100% dos adolescentes em cumprimento de medida em meio aberto que estejam ameaçados de morte	Conselho Tutelar Poder Judiciário Ministério Público e Coordenação Estadual do PPCAM	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Eixo 4: Participação Social e Autonomia													
Objetivos	Metas	Responsáveis	1º Ciclo			2º Ciclo			3º Ciclo				
			2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
4.1 Fortalecer a participação social das famílias e dos adolescentes nas instâncias de controle social do sistema de atendimento socioeducativo municipal.	Estimular e/ou ampliar a participação dos adolescentes e suas famílias nas instâncias de controle social	Profissionais dos Serviços	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Alcançar 100% das instâncias de controle do Sistema Socioeducativo com a participação das famílias e dos adolescentes no controle social do Sistema.	Profissionais dos Serviços	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Criar e fortalecer espaços de reflexão (fóruns, oficinas, dentre outros), sobre o Sistema Socioeducativo e a Socioeducação, em nível local	CMDCA e Comissão Intersetorial	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4.2 Potencializar e qualificar a participação dos adolescentes no processo de construção do atendimento socioeducativo em meio aberto.	Fortalecer os espaços de discussão sobre os regimento disciplinar e projeto político-pedagógico, programas e serviços do atendimento socioeducativo	Comissão Intersetorial e Equipe Técnica do CREAS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ampliar as atividades de cultura, esporte e lazer que fortaleçam a ressignificação de valores dos adolescentes e seus familiares.	Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de esporte e lazer.	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ampliar em 100% a participação autônoma dos adolescentes e suas famílias na elaboração e acompanhamento do seu Plano Individual de Atendimento – PIA.	Equipe técnica do CREAS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O presente plano será monitorado e avaliado pela Comissão Intersetorial, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em parceria com a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e demais políticas públicas envolvidas no processo de acompanhamento e execução de medidas socioeducativas em meio aberto, através dos seguintes instrumentais:

- Sistema Nacional de Informação do SUAS – Rede SUAS, alimentado mensalmente;
- Elaboração de relatórios anuais de cada política pública, no qual deve constar as ações e metas que foram estabelecidas de acordo com o Plano, tratando dos avanços, desafios e impasses em sua concretização, além de justificativas ante o não cumprimento.

Esses serão apresentados a cada doze meses em reunião específica da Comissão. Observar-se-ão, nesse monitoramento, indicadores de diferentes naturezas, a partir do que propõe o SINASE, o Plano Nacional Socioeducativo e o presente Plano, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos nos seguintes grupos:

- Indicadores de atendimento, resultados e de desempenho do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), ofertado pelo CREAS;
- Indicadores de atendimento, resultados e de desempenho do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), ofertado pelo CREAS;
- Indicadores de tipos de ato infracional, gênero, bairro, faixa-etária, cor de pele, fornecido pela delegacia de polícia civil.
- Indicadores de fluxo no sistema: tempo de permanência em cada medida, fluxo dos processos, reincidência, progressão e extinção da medida,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

fornecido pelo Poder Judiciário e Ministério Público

- Indicadores de financiamento municipal, cofinanciamento estadual e federal e custos para com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, fornecida pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

A avaliação do Plano ocorrerá de forma contínua nas reuniões ordinárias da Comissão Intersetorial, sempre com a apresentação de relatório contendo o objeto de avaliação, justificativa e proposições para o aprimoramento do Plano.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB**. Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 96. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11696628/artigo-4-da-lei-n-9394-de-20-de-dezembro-de-1996>>. Acesso: em 17 de Outubro de 2024.

BRASIL. **Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas**. Disponível em:<https://www.lex.com.br/legis_27138173_RESOLUCAO_N_3_DE_13_DE_MAIO_DE_2016.aspx>. Acesso em: 17 de Outubro de 2024.

BRASIL. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI)**. Portaria nº 1.082, de 23 de maio de 2014. Ministério da Saúde. Disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1082_23_05_2014.html.

Acesso em 25 de outubro de 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social- PNAS/2004**. Brasília, novembro de 2005

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm> Acesso em 26 de agosto de 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Resolução nº109 de 11 de novembro de 2009. Secretaria Nacional de Assistência Social; reimpressão 2014. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf>. Acesso em: 30 de agosto de 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Editora Brasil. Brasília, 2011. Disponível em:

<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>

Acesso em: 30 de agosto de 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Pesquisa Nacional de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social, nº 7, de 12 de abril de 2018. Brasília, 2018.

Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/pesquisa-mse/>.. Acesso: 18 de agosto de 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Secretaria Nacional de Assistência Social. 1ª ed. Brasília, Distrito Federal: 2016.

CÓDIGO DE MENORES DE 1927. Lei nº 17943 – A, de 12 de outubro de 1927. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 24 de agosto de 2024.

PINHEIRO, Ângela. **Criança e adolescência no Brasil: por que o abismo entre a lei e a realidade**. Fortaleza: Editora UFC, 2006.

TRASSI, Maria de Lourdes e MALVASI, Paulo Artur. **Violentamente pacíficos: desconstruindo a associação juventude e violência**. São Paulo: Cortez, 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO



Prefeitura Municipal de Taipu
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

ANEXO

ADENDO DA ATA 001/2024 – COMDICA

Acrescenta-se a Ata de nº 001/2024, de 27 (vinte e sete) do mês de Agosto de 2024, que trata da criação da Comissão Intersetorial instituída para a Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Taipu e Atualização da Composição dos Membros do COMDICA. **CONSIDERANDO** a Portaria nº 118, de 13 de novembro de 2024 que dispõe sobre a designação dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente – COMDICA e dá outras providências, leia-se a seguinte composição: **ENTIDADES REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL: Representantes da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social:** Gleydiane Dantas da Silva (Titular), Thayná de Souza Silva Lima (Suplente); **Representantes da Secretaria de Saúde:** Maria Rafaela Pereira Nunes (Titular), Janearia Cristina Martins Vieira (Suplente); **Representante da Secretaria de Educação e Cultura:** Roseilma Maria da Silva Souza (Titular), Ricardo Oliveira da Silva (Suplente). **ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taipu:** Genilza Maria Fernandes (Titular); Maria José Dantas de Souza (Suplente); **Representantes da Paróquia Nossa Senhora do Livramento:** Maria das Graças (Titular), Francisca Paula do Nascimento (Suplente); **Representantes da Associação dos Moradores das Comunidades de Umarizeira e Xinxá:** Diogo da Silva Alves (Titular), Jackeline Oliveira da Silva (Suplente). Sendo a referente assinada pela Secretária do CMDCA.

Taipu/RN, 13 de novembro de 2024.



Thayná de Souza Silva Lima
Psicóloga
CRP 17/6332



Thayná de Souza Silva Lima – CRP 17/6332
SECRETÁRIA DO CMDCA